



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

TERMO ADITIVO N.º 02/2017 AO CONTRATO N.º 03/2016

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NO CARGO DE ELETRICISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SULRIOGRANDENSE, E A EMPRESA **SULCLEAN SERVIÇOS LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SULRIOGRANDENSE, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0010-37, Rua Paul Harris, 410, centro, CEP 97574-360, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Celso Silva Gonçalves, brasileiro, casado, RG n.º 7065948429, CPF n.º 771.640.080-00, E A EMPRESA **SulClean Serviços LTDA**, CNPJ/MF n.º 06.205.427/0001-02, estabelecida na Rua Visconde de Pelotas, n.º 550 – Sala A, em Santa Maria/RS CEP 97.010-440, neste ato representado por Humberto Schaich Tombesi, RG n.º 4024183545, CPF n.º 426.443.980-49, residente e domiciliado na rua Fernandes Vieira, n.º 81, Bloco A1, apto. 101, Bairro Salgado Filho, em Santa Maria/RS, CEP 97.043-190, doravante denominada apenas CONTRATADA, conforme Processo Administrativo n.º 23495.002574.2017-50, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 03/2016, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 04/2016, Processo Administrativo n.º 23495.000934/2016-06, de acordo com o disposto com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Nos termos de sua Cláusula Segunda, o Contrato n.º 03/2012 tem a vigência prorrogado, pelo presente Termo Aditivo, de **17 de novembro de 2017 a 16 de novembro de 2018**, na forma do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

É obrigatório por parte da empresa, renovar a garantia contratual tanto em vigência como no valor atualizado referente à repactuação, supressão ou acréscimo de serviço, quando for o caso, tudo de acordo com o artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sob pena de descumprimento de cláusula contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta do Programa de Trabalho 12363208020RL.0043, Elemento de Despesa 339037, Fonte 0112 Unidade Gestora 154773, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DESTE TERMO ADITIVO

Incumbirá ao Instituto Federal Sul-rio-grandense providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo Contratual, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, sendo arquivado nos Departamentos competentes do IF Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Sant'Ana do Livramento, 14 de Novembro de 2017.

Celso Silva Gonçalves
IF Sul-rio-grandense
CONTRATANTE

Humberto Schaich Tombesi
Sulclean Serviço LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME: Caroline Bassan Brondani
CPF: 022.302.150-43

Nome:
CPF: